



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 076/2020.

Ibiúna, 18 de setembro de 2020.

Senhor Presidente

• Leia-se em Sessão.

• Cópias aos Edis.

• Às comissões.

Ibiúna, 25/09/2020

[Handwritten signature]
Presidente

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 076/2020, de 18 de setembro de 2020, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, aguardando que o faça através de Sessão EXTRAORDINÁRIA, a ser previamente designada.

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que a administração firmou convênio com o Ministério do Turismo de nº 870317/2018, que tem por objetivo a Revitalização e reforma do terminal rodoviário intermunicipal no município de Ibiúna, no valor de R\$ 3.785.440,61 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos).

O projeto contempla ainda a abertura de Crédito para fazer frente a contrapartida, no valor de R\$ 725.858,42 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Os recursos para a abertura dos créditos serão provenientes de:

I - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 725.858,42 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos);

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.785.440,61 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) referente transferência de convênio da união nº 870317/2018, do Ministério do Turismo.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 270/2020

Recebido em 24 de 09 de 2020

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 25/09/2020

[Handwritten signature]
Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

13

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,


João Benedicto de Mello Neto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
D.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
IBIUNA.
Nesta



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

270/2020
R\$ 04

PROJETO DE LEI Nº 076/2020. DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 2262, de 20 de novembro de 2019, e nos termos previstos no inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 4.511.299,03** (Quatro milhões, quinhentos e onze mil e duzentos e noventa e nove reais e três centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02.11 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

02.11.01 - Divisão de Turismo

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
376	02.11.01	23.695.6002.2003	3.3.90.39.00	05.100.00	3.785.440,61
374	02.11.01	23.695.6002.2003	3.3.90.39.00	01.110.00	725.858,42
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					4.511.299,03

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 725.858,42 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), das seguintes fichas de despesas:

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
539	02.15.01	15.452.5002.2040	3.3.90.39.00	01.110.00	575.858,42
571	02.17.01	23.691.6004.2060	3.1.90.11.00	01.110.00	150.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					725.858,42

João



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.785.440,61 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatro centos e quarenta reais e sessenta e um centavos) referente transferência de convênio da união nº 870317/2018, do Ministério do Turismo.

			Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação			05 União	3.785.440,61
Ficha	1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
	1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	1.718.99.00	OUTRAS TRANSFÊRENCIAS DA UNIÃO		
154	1.718.10.91	Outras Transferências de Convênios da União - Principal		3.785.440,61
TOTAL DOS RECURSOS				3.785.440,61

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos da União.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 18 DE SETEMBRO DE 2020.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito do Municipal

LEI Nº 4320,
DE 17 DE MARÇO DE 1964
(DOU DE 23.03.64)



**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboracao e Controle dos
Orcamentos e Balancos da Uniao, dos Estados, os Municipios e do Distrito
Federal. Disposicao Preliminar**

**Art. 1º - Esta Lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboracao e
controle dos orcamentos e balancos da Uniao, dos Estados, dos Municipios e do
Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituicao
Federal.**

TITULO I DA LEI DE ORCAMENTO CAPITULO I DISPOSICOES GERAIS

**Art. 2º - A Lei de Orcamento contera a discriminacao da receita e despesa de
forma a evidenciar a politica economico-financeira e o programa de trabalho do
Governo, obedecidos os principios de unidade, universalidade e anualidade.**

Paragrafo 1º - Integrarao a Lei de Orcamento:

- I - sumario geral da receita por fontes e da despesa por funcoes do Governo;**
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias
economicas, na forma do Anexo numero 1;**
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislacao;**
- IV - quadro das dotacoes por orgaos do Governo e da Administracao.**

Paragrafo 2º - Acompanharao a Lei de Orcamento:

- I - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicacao dos fundos
especiais;**
- II - quadros demonstrativos da despesa; na forma dos Anexos numeros 6 e 9;**
- III - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em**

Paragrafo 2º - Divida Ativa Tributaria e o credito da Fazenda Publica dessa natureza, proveniente de obrigacao legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Divida Ativa Nao-Tributaria sao os demais creditos da Fazenda Publica, tais como os provenientes de empréstimos compulsorios, contribuicoes estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributarias, foros, laudemios, alugueis ou taxas de ocupacao, custas processuais, precos de servicos prestados por estabelecimentos publicos, indenizacoes, reposicoes, restituicoes, alcances dos responsaveis definitivamente julgados, bem assim os creditos decorrentes de obrigacoes em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fianca, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigacoes legais.

Paragrafo 3º - O valor do credito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira sera convertido ao correspondente valor na moeda nacional a taxa cambial oficial, para compra, na data da notificacao ou intimacao do devedor, pela autoridade administrativa, ou, a sua falta, na data da inscricao da Divida Ativa, incidindo, a partir da conversao, a atualizacao monetaria e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos debitos tributarios.

Paragrafo 4º - A receita da Divida Ativa abrange os creditos mencionados nos paragrafos anteriores, bem como os valores correspondentes a respectiva atualizacao monetaria, a multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1 do Decreto-lei nº 1025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3 do Decreto-lei nº 1645, de 11 de dezembro de 1978. Paragrafo 5º - A Divida Ativa da Uniao sera apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

TITULO V DOS CREDITOS ADICIONAIS

Art. 40 - Sao creditos adicionais as autorizacoes de despesa nao computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orcamento.

Art. 41 - Os creditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforco de dotacao orcamentaria;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais nao haja dotacao orcamentaria especifica;
- III - extraordinarios, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comocao intestina ou calamidade publica.

Art. 42 - Os creditos suplementares e especiais serao autorizados por lei e abertos por decreto executivo. NOTA: Fica o

Art. 43 vetado pelo Presidente e mantidos pelo Congresso



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2262.

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibiúna para o exercício Financeiro de 2020.

JOAO BANEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibiúna para o exercício Financeiro de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 257.427.700,00 (duzentos e trinta e três milhões, cento e cinquenta e nove mil reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei Nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

Receitas Correntes	R\$		270.141.700,00
Receita Tributária	R\$	82.546.000,00	
Receita de Contribuições	R\$	3.020.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	1.002.000,00	
Receita Agropecuária	R\$		
Receita Industrial	R\$		
Receita de Serviços	R\$		
Transferências Correntes	R\$	175.973.700,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	7.600.000,00	
Receitas de Capital	R\$		7.450.000,00
Operações de Crédito	R\$	0,00	
Alienação de Bens	R\$	200.000,00	
Amortização de Empréstimos	R\$		
Transferências de Capital	R\$	7.250.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$		
Deduções de Receita Corrente	R\$	-20.164.000,00	-20.164.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	257.427.700,00	257.427.700,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

1 - Por Funções de Governo

Legislativa	R\$	10.830.000,00
Judiciária	R\$	
Essencial à Justiça	R\$	3.900.000,00
Administração	R\$	24.636.500,00
Defesa Nacional	R\$	
Segurança Pública	R\$	8.581.000,00
Relações Exteriores	R\$	
Assistência Social	R\$	6.038.700,00
Previdência Social	R\$	
Saúde	R\$	67.434.500,00
Trabalho	R\$	
Educação	R\$	76.035.000,00
Cultura	R\$	1.231.000,00
Direitos da Cidadania	R\$	
Urbanismo	R\$	27.250.000,00
Habitação	R\$	400.000,00
Saneamento	R\$	
Gestão Ambiental	R\$	2.475.000,00
Ciência e Tecnologia	R\$	
Agricultura	R\$	1.095.000,00
Organização Agrária	R\$	
Indústria	R\$	
Comércio e Serviços	R\$	3.000.000,00
Comunicações	R\$	
Energia	R\$	
Transporte	R\$	
Desporto e Lazer	R\$	1.480.000,00
Encargos Sociais	R\$	20.541.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.500.000,00
TOTAL	R\$	257.427.700,00

2 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	228.474.000,00
Despesas de Capital	R\$	26.453.700,00
Reserva de Contingência	R\$	2.500.000,00
TOTAL	R\$	257.427.700,00

3 – Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	10.830.000,00
Poder Executivo	R\$	246.597.700,00
TOTAL	R\$	257.427.700,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art.5º - Ficam alterados por esta Lei os programas e ações do PPA (2159/2017) e da LDO(2247/2019).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no local de costume em 20 de novembro de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

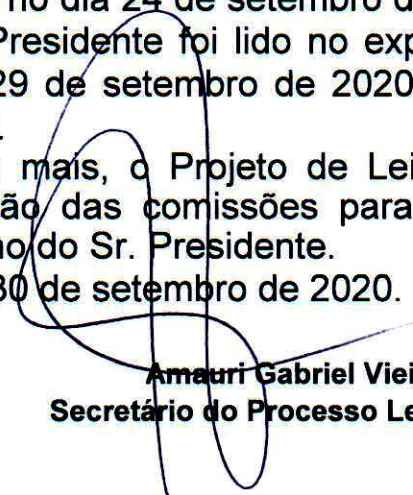
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 270/2020 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de setembro de 2020, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de setembro de 2020, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 270/2020 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de setembro de 2020.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 270/2020

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de setembro de 2020 o Projeto de Lei nº. 270/2020 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2020 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2020 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para abertura no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº. 2.262, de 20 de novembro de 2019, e nos termos previstos no inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.511.299,03 (quatro milhões, quinhentos e onze mil e duzentos e noventa e nove reais e três centavos) para suplementação da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, fichas 374 e 376. nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois os recursos necessários para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º. serão provenientes da anulação parcial das fichas despesas 539 e 571 no valor de R\$ 725.858,42, e por excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.785.440,61 proveniente de convênio firmado com o Governo Federal através do Ministério do Turismo, conforme discriminado no artigo 2º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06
DE OUTUBRO DE 2020.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 270/2020 – fls. 02


ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que na Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2020 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 270/2020.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 270/2020 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2020.

Ibiúna, 07 de outubro de 2020.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 225/2020

"Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2020 e a abertura de crédito adicional Suplementar ao Orçamento de 2020 e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 2262, de 20 de novembro de 2019, e nos termos previstos no inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 4.511.299,03** (Quatro milhões, quinhentos e onze mil e duzentos e noventa e nove reais e três centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias

02.11- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

02.11.01 – Divisão de Turismo

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
376	02.11.01	23.695.6002.2003	3.3.90.39.00	05.100.00	3.785.440,61
374	02.11.01	23.695.6002.2003	3.3.90.39.00	01.110.00	725.858,42
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					4.511.299,03

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I – ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 725.858,42 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), das seguintes fichas de despesas:

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
-------	--------------	------------------------	---------------------	--------------------	-----------



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

539	02.15.01	15.452.5002.2040	3.3.90.39.00	01.110.00	575.858.42
571	02.17.01	23.691.6004.2060	3.1.90.11.00	01.110.00	150.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					725.858,42

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.785.440,61 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), referente transferência de convênio da união nº 870317/2018, do Ministério do Turismo.

Fonte de Recurso			Valor R\$
Excesso de Arrecadação		05 União	3.785.440,61
Ficha	1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.785.440,61
	1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	1.718.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
154	1.718.10.91	Outras Transferências de Convênios da União – Principal	
TOTAL DOS RECURSOS			3.785.440,61

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos da União.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 14 DE OUTUBRO DE
2020.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 256/2020

Ibiúna, 14 de outubro de 2020.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 225/2020**, referente ao Projeto de Lei nº. 076/2020, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 270/2020 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2020 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2020 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

*Recebido 15/10/20
nice*

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 270/2020 foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2020, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Ismael Martins Pereira.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 270/2020 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 225/2020, encaminhado através do Ofício GPC nº. 256/2020 de 14 de outubro de 2020.

Ibiúna, 15 de outubro de 2020.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO